



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI N° 921, DE 28 DE JANEIRO DE 2.025

“Dispõe sobre reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de São José da Barra/MG e dá outras providências”.

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG autorizado a conceder reajuste de 7% (sete por cento) no vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo, sendo 4,77% (quatro vírgula, setenta e sete por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024, e 2,23%(dois vírgula vinte três por cento) de aumento real; em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 059, de 09 de setembro de 2011.

§ 1º O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos servidores ocupantes de cargos comissionados e contratados por prazo determinado.

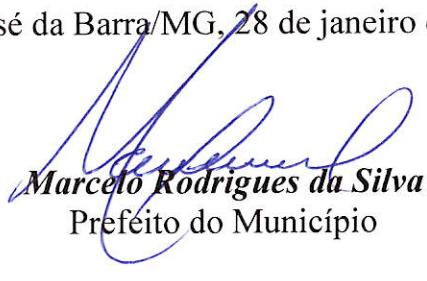
§ 2º O reajuste não incidirá sobre o cargo de Diretor Geral da Câmara Municipal, criado pela Lei Complementar nº 144, de 20 de setembro de 2024.

§ 3º O reajuste que menciona o artigo 1º incidirá sobre o último vencimento pago no mês de dezembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias para o ano de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

São José da Barra/MG, 28 de janeiro de 2.025


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 28/01/25 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

